



EDITAL MEC/CAPES e MCT/FINEP Programa Nacional de Pós-Doutorado - PNPd/2009

Seleção pública de propostas de projetos de pesquisa e desenvolvimento voltados ao Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd

O Ministério da Educação - MEC, por intermédio da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes e o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos, Finep, em conformidade com a Portaria Normativa Interministerial MEC-MCT nº 746, de 20 de novembro de 2007, que instituiu o Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd, e com a Lei nº 8.172 de 18.01.1991 e com o Decreto-Lei nº 719 de 31.07.1969, que criou o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, tornam público o presente edital e convocam os interessados a apresentarem propostas de absorção temporária de jovens doutores para atuar em projetos de pesquisa científica, formação de recursos humanos e de inovação tecnológica conforme as condições a seguir estabelecidas.

1 INFORMAÇÕES GERAIS

A Portaria Normativa Interministerial MEC-MCT nº 746, de 20 de novembro de 2007, instituiu o Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd como uma ação integrante da política de formação e capacitação de recursos humanos em apoio à Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP), que retoma a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior – PITCE. Especificamente para este edital, o Programa será implementado com a participação da Capes (MEC) e da Finep (MCT), tomando como parâmetro as premissas ministeriais que originalmente o instituíram. Entre elas, encontra-se a forte preocupação em investir nos doutores recém-formados e plenamente aptos para aplicar os conhecimentos adquiridos em áreas estratégicas, aquelas inseridas na PDP, as quais necessitam de constante investimento em pesquisa e inovação devido ao caráter dinâmico desse segmento. Os Presidentes das duas agências e mais o Coordenador das Ações dos Fundos Setoriais do MCT constituem, em conjunto, o Conselho Diretor do PNPd.

1.1 OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo o fomento às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas que visem:

- I. à absorção temporária (até cinco anos) de jovens doutores, com relativa experiência em P&D&I e capacitação para atuar em projetos de pesquisa e desenvolvimento em áreas estratégicas;
- II. ao reforço à pós-graduação e aos grupos de pesquisa nacionais;

- III. à renovação de quadros nas universidades e instituições de pesquisa para a execução de ensino em nível de pós-graduação, orientação e pesquisa;
- IV. ao apoio à Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP), à Lei nº 10.973/04 - Lei da Inovação e à Lei nº 11.487, que disciplina e concede incentivo fiscal ao desenvolvimento de projetos de P&D&I conjuntos de instituições de C&T e empresas;
- V. ao apoio às empresas de base tecnológica (EBT's).

1.2 PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PNPD

Os projetos apresentados ao Edital deverão atender, no mínimo, a um dos seguintes princípios norteadores:

- a) estar relacionado à inovação e ao incremento da cooperação científica com empresas;
- b) objetivar a formação de recursos humanos em projetos de inovação e/ou treinamento em áreas tecnológicas;
- c) resultar em aumento da competitividade das empresas de base tecnológica, em consonância com a PDP;
- d) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País;
- e) apoiar grupos de pesquisa qualificados para dar suporte à competitividade internacional da pesquisa brasileira;
- f) contemplar a inovação, ter relevância regional ou estar inserido em uma política de desenvolvimento local;
- g) resultar em adensamento tecnológico e dinamização de cadeias produtivas.

1.3 PROPONENTES ELEGÍVEIS

1.3.1 Poderão apresentar propostas de projetos de pesquisa:

- a) programas de pós-graduação reconhecidos pela Capes e vinculados a instituições de ensino superior (IES), centros ou institutos de pesquisa;
- b) empresas de base tecnológica: profissional doutor com vínculo empregatício/funcional com a empresa de execução do projeto, a qual deverá possuir um programa de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

1.3.2 Terão prioridade para receber apoio do PNPd:

- a) os projetos que envolvam a interação de programas de pós-graduação de instituições de ensino superior, vinculados ou não a empresas, visando à formação e à capacitação de pessoal para o ensino e para a pesquisa;
- b) os programas de centros ou institutos de pesquisa, vinculados ou não a empresas, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa direcionados à inovação e relevantes para o País e/ou a perspectiva de licenciamento de patentes, produtos e processos;
- c) os projetos que contemplem apoio adicional ao bolsista previsto no item 1.5.2.

1.3.3 Os projetos de pesquisa visando à obtenção de bolsa de pós-doutorado, no âmbito do PNPd, poderão ser apresentados e contemplados em uma das duas linhas abaixo indicadas:

LINHA 1 – Projetos Institucionais vinculados a programas de pós-graduação reconhecidos pela Capes;

LINHA 2 – Projetos vinculados a empresas de base tecnológica.

1.3.4 Por ter como foco o apoio a projetos institucionais de programas de pós-graduação e de empresas, o PNPd não contempla candidaturas avulsas a bolsas de pós-doutorado, e sim o apoio a projetos de pesquisa que confirmam bolsas de pós-doutorado.

1.4 RECURSOS FINANCEIROS

1.4.1 Para o ano de 2009, as propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor de:

Linha 1 (MEC/Capes): previsão de 500 bolsas, totalizando R\$ 14.250.000,00 (quatorze milhões duzentos e cinquenta mil reais).

Linha 2 (MCT/Finep): previsão de 100 bolsas, totalizando R\$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais).

1.4.2 A partir do ano de 2010, os recursos do PNPd, oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT e do Tesouro Nacional, serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira das agências. A previsão anual (Capes e Finep) é da ordem de R\$ 30.800.000,00 (trinta milhões e oitocentos mil reais), assim dividida:

Linha 1 (MEC/Capes): R\$ 25.800.000,00 (vinte e cinco milhões e oitocentos mil reais).

Linha 2 (MCT/Finep): R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

1.4.3 Parcela mínima de 30% (trinta por cento) desse valor global deverá ser, necessariamente, destinada a projetos a serem desenvolvidos, total ou parcialmente, nas instituições e/ou empresas das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional, Lei nº 11.540/2007.

1.4.4 Os recursos da Finep para financiar os projetos da Linha 2 serão descentralizados para a Capes, que será a agência de fomento responsável pelo gerenciamento dos projetos de ambas as linhas.

1.5 MECANISMOS DE APOIO AO PNPd

Os mecanismos de apoio ao PNPd poderão ser oriundos das seguintes fontes:

1.5.1 Bolsas/custeio das agências federais:

Os projetos selecionados receberão financiamento pelo PNPd de uma das duas agências federais. O apoio dar-se-á da seguinte forma:

- a) concessão de bolsa de pós-doutorado, com duração de 5 (cinco) anos, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por mês, paga diretamente na conta do bolsista;
- b) repasse de recurso de custeio, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o Coordenador do projeto.

1.5.2 Outras fontes:

- como incentivo ao melhor aproveitamento da dedicação dos bolsistas do PNPd ao projeto aprovado, as fundações de amparo à pesquisa (FAP's), as empresas, os institutos de pesquisa, as instituições de educação superior, as fundações universitárias, as organizações não-governamentais e outras entidades interessadas no projeto poderão alocar, como contrapartida ao projeto, recursos de custeio e de capital, bem como complementar o valor da bolsa paga pela respectiva agência federal, desde que não provenha da mesma fonte pagadora do Governo Federal.

1.6 ITENS FINANCIÁVEIS

1.6.1 O recurso de custeio, exclusivo para gastos com as atividades do bolsista no projeto, compreende os seguintes itens:

- a) serviços de terceiros (pessoa física): despesas com hospedagem e passagens para a participação em eventos acadêmicos de curta duração, em território nacional, destinadas ao bolsista e despesas com a realização de trabalho de campo e treinamento em novas técnicas de laboratório no País;
- b) serviços de terceiros (pessoa jurídica): para a produção de materiais didático-instrucionais, editoração gráfica, material de divulgação de atividades exclusivamente ligadas ao projeto, manutenção de equipamentos, funcionamento de laboratório;
- c) material de consumo necessário ao desenvolvimento do projeto e ao funcionamento de laboratório.

O auxílio financeiro somente poderá ser utilizado até o término da vigência do projeto. O saldo existente, após a vigência, deverá ser devolvido à Capes no momento da apresentação da prestação de contas final.

1.6.2 A bolsa na modalidade pós-doutorado deverá respeitar as seguintes limitações:

- a) não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto;
- b) não poderá ser utilizada para pagamento de prestação de serviços.

1.6.3 A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados pela Capes para essa modalidade.

1.6.4 As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

1.6.5 Todos os itens financiados devem estar diretamente relacionados ao objeto e às atividades do projeto.

1.7 ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Os recursos do PNPD não poderão cobrir despesas com:

- a) contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e as de rotina, como as contas de luz, água, telefone, correio, móveis e similares e obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos do projeto*), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução de projetos e das colaboradoras;
- b) despesas de capital com o recurso de custeio;
- c) despesas com servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151, de 22/04/2004.

1.8 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital deverão ter o prazo máximo de execução de até **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da implementação da bolsa.

2 REQUISITOS E CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

Os requisitos e as características a seguir são válidos para o presente Edital e indispensáveis para a pré-qualificação, a análise de mérito, o julgamento e a aprovação das propostas. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles implicará a desclassificação da proposta.

2.1 REQUISITOS DO PROPONENTE

O proponente deverá se enquadrar nos seguintes requisitos:

- a) possuir o título de doutor e ter seu currículo atualizado na Plataforma *Lattes*;

- b) ser obrigatoriamente o Coordenador do projeto, que será também responsável pela sua condução perante a sua instituição ou empresa;
- c) ter vínculo empregatício/funcional com a instituição de execução do projeto;
- d) não coordenar mais de uma proposta no âmbito do PNPd.

2.2 REQUISITOS DA PROPOSTA

2.2.1 A proposta deverá conter os seguintes requisitos:

- a) descrição do projeto detalhando em linhas gerais o plano de trabalho e contendo:
 - (i) clara delimitação dos objetivos da pesquisa e sua fundamentação;
 - (ii) justificativa que demonstre a importância do projeto para a instituição, bem como a consolidação de uma linha de pesquisa e/ou de desenvolvimento tecnológico ou de área de concentração, no caso de programa de pós-graduação; e a solução de “gargalos tecnológicos”, no caso de empresas;
 - (iii) metodologia a ser utilizada;
 - (iv) a compatibilidade do cronograma de execução das atividades previstas, contendo especificação das metas e ações para a conclusão do projeto em um prazo máximo de 5 anos;
 - (v) resultados pretendidos: a descrição detalhada dos indicadores a serem alcançados, o progresso científico e tecnológico esperado, as criações ou inovações tecnológicas a serem obtidas, bem como suas aplicações industriais, quando for o caso;
 - (vi) conclusões;
 - (vii) referências bibliográficas.

2.2.2 Os seguintes itens específicos também deverão constar da proposta de projeto:

- a) o indicativo do número de cotas (até 3 bolsas), com o detalhamento do perfil do(s) bolsista(s) a ser(em) indicado(s) e que atenda(m) às características do projeto a ser desenvolvido, bem como os critérios a serem adotados para a seleção desses candidatos;
- b) a estimativa orçamentária do desenvolvimento total do projeto, por item de dispêndio, identificando a participação técnica e financeira da proponente;
- c) a equipe de execução do projeto com as respectivas titulações e eventuais colaboradores: pesquisadores, técnicos e instituições colaboradoras/parceiras que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto;
- d) a infraestrutura física e tecnológica necessárias, já disponível na instituição proponente ou a serem instaladas;
- e) a estimativa da porcentagem de aplicabilidade do projeto;
- f) a indicação, quando possível, do valor do complemento a ser acrescido ao valor das bolsas a serem concedidas, conforme previsto no subitem 1.5.2;
- g) a contrapartida e o acervo da instituição proponente relativa ao desenvolvimento do projeto, incluindo a garantia da infraestrutura e meios adequados para a consecução de seus objetivos, dentro do previsto no plano de trabalho e cronograma apresentados;
- h) possível aderência do projeto à Lei nº 10.973/04, Lei de Inovação Tecnológica.

- i) documento comprobatório da aprovação da proposta pelo colegiado do programa de pós-graduação no caso das propostas na Linha 1 (item 1.3.3);
- j) documento comprobatório da aprovação da proposta pelo dirigente autorizado da empresa no caso das propostas na Linha 2 (item 1.3.3), acompanhado de carta com delegação de competência;
- k) currículo *Lattes* do Coordenador do projeto;
- l) outras informações julgadas relevantes.

2.3 REQUISITOS PARA O CANDIDATO À BOLSA

O candidato a ser incluído no projeto aprovado e a ser beneficiado com a bolsa do PNPd deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;
- b) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) possuir currículo que demonstre capacitação para atuar no desenvolvimento do projeto;
- d) dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades do projeto;
- e) não ter vínculo empregatício ou estatutário;
- f) não ser aposentado;
- g) ter obtido o título de doutor há, no máximo, 5 (cinco) anos.
- h) estar de posse do seu diploma de doutorado. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá possuir o reconhecimento de validação, conforme dispositivo legal;
- i) ter seu currículo atualizado e disponível na Plataforma *Lattes*;
- j) estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto tão logo seja aprovada a sua candidatura pela Capes.

2.3.1 Excepcionalmente, no caso de candidatos estrangeiros, não residentes no Brasil, será concedido um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para que o mesmo decida, após o início da bolsa, pela opção de obter visto permanente no País.

2.3.2 Durante a execução do projeto, será permitida a substituição do bolsista, mediante prévia aprovação pela Capes, tendo em vista a justificativa apresentada pelo proponente e desde que tal substituição não comprometa o desenvolvimento do projeto.

2.3.2.1 Será concedido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que o Coordenador conclua a indicação para a substituição do bolsista. Esse período será contabilizado no tempo de duração do projeto/bolsa. O não atendimento do prazo sem justificativa implicará o cancelamento do projeto apresentado.

3 APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas da Linha 1 devem ser apresentadas pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação e as da Linha 2, pelo dirigente autorizado da empresa.

3.2 As propostas submetidas à Linha 1 deverão ser enviadas para a página <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd>, por intermédio do Formulário

de Propostas *Online*. Junto com a proposta, deverá ser encaminhado documento oficial com a concordância do Coordenador da Pós-Graduação (subitem 2.2.2, alínea i).

3.3 As propostas submetidas à Linha 2 também deverão ser enviadas para <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd>, por intermédio do Formulário de Propostas *Online*. Junto com a proposta, deverá ser encaminhado documento oficial com a concordância do dirigente autorizado da empresa (subitem 2.2.2, alínea j).

3.4 As propostas de ambas as linhas deverão ser transmitidas até as 18h (dezoito horas), horário de Brasília, da data-limite de submissão das mesmas, descrita no item 19 (calendário).

3.5 Será aceita uma única proposta a ser enviada por empresa/programa de pós-graduação (e aprovada pelo respectivo Colegiado). Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo programa, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

3.6 O proponente (Linha 1 ou Linha 2) receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta.

3.7 A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no subitem 2.2, contendo todos os elementos ali previstos. Deverá a proposta ser gerada fora do Formulário de Propostas *Online* e anexada a este, podendo ser utilizado apenas no formato pdf. Cada arquivo da proposta está limitado a 5MB (cinco megabytes). O uso de figuras, gráficos, tabelas, entre outros, não deve comprometer a capacidade do arquivo em si, sob pena de a proposta não ser recebida.

3.8 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido neste Edital. A Capes não se responsabilizará pelas propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos de rede.

3.9 Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por esse motivo e no cumprimento do disposto no *caput* do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.

3.10 Em se constatando a existência de mais de uma proposta de conteúdo idêntico, todas serão desclassificadas.

4 ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

O Conselho Diretor do PNPd, constituído pelos Presidentes das duas agências federais, nomeará uma Comissão Julgadora específica para o PNPd, à qual caberá a análise, o julgamento e a classificação das propostas. A avaliação das propostas cumprirá as seguintes etapas: pré-qualificação, avaliação de mérito, classificação das propostas e aprovação pelo Conselho Diretor.

4.1 PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Fase em que a área técnica verifica os requisitos definidos neste Edital, conforme os seguintes itens:

- a) elegibilidade das instituições, conforme subitem 1.3;
- b) atendimento aos objetivos do Edital;
- c) preenchimento completo do Formulário de Propostas *Online*, segundo suas instruções de preenchimento;
- d) encaminhamento da proposta com as especificidades exigidas no subitem 2.2.

4.2 ANÁLISE DE MÉRITO E PRIORIZAÇÃO

4.2.1 A Comissão Julgadora deverá apresentar as justificativas de recomendação ou não para todas as propostas e, após a conclusão dos trabalhos de julgamento, elaborará uma Ata de Reunião, contendo a relação dos projetos julgados recomendados ou não recomendados, com as respectivas notas, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

4.2.2 É vedado a qualquer membro da Comissão Julgadora julgar projetos em que:

- a) haja interesse direto;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

4.2.3 Caso algum membro da Comissão Julgadora faça parte da equipe de qualquer proposta, deverá ausentar-se da sala de reunião durante a análise do projeto.

4.2.4 Para a avaliação final do mérito técnico-científico das propostas, serão considerados os seguintes critérios de julgamento, para os quais será atribuída pontuação de **0 (zero) a 10 (dez)**:

	Critérios de análise e julgamento	PESO	NOTA
A	Mérito técnico-científico do projeto	2	
B	Relevância econômica e social do projeto	2	
C	Potencial de apropriação socioeconômica e de conhecimento técnico-científico na geração, absorção, introdução e difusão de inovações tecnológicas e no aprimoramento de produtos e processos	3	
D	Articulação e/ou parcerias público-privadas entre as instituições envolvidas no projeto	2	
E	Relevância do projeto para o desenvolvimento regional e/ou local	3	
F	Contribuição do projeto para a competitividade das empresas de base tecnológica	3	

G	Contribuição do projeto para a formação de recursos humanos no âmbito da pós-graduação, em áreas estratégicas para o país e em consonância com as prioridades definidas pela PDP	3	
H	Competência, experiência e adequação da equipe para o desenvolvimento do projeto	2	
I	Estimativa da porcentagem de aplicabilidade do projeto	4	
J	Existência de contrapartida, de acordo com o item 1.5.2.	1	

4.2.5 Após a aplicação do peso atribuído aos critérios do item 4.2.4, a nota final será calculada com base na média ponderada.

4.3 APROVAÇÃO PELO CONSELHO DIRETOR

4.3.1 A etapa decisória, no âmbito das duas agências, será concluída com a classificação e aprovação das propostas qualificadas, submetidas à decisão final do Conselho Diretor do PNPd. A partir da comunicação recebida, os proponentes disporão de um prazo de até 60 (sessenta) dias para indicar à Capes o candidato à bolsa, obedecendo aos critérios estabelecidos no perfil do bolsista, conforme indicado no item 2.3. A decisão final do Conselho Diretor será feita em função da disponibilidade orçamentária e financeira de cada agência.

4.3.2 A não apresentação da documentação do bolsista, no prazo máximo acima estabelecido, implicará o cancelamento do projeto.

5 RESULTADO DO JULGAMENTO

5.1 A relação das propostas aprovadas será divulgada na página da Capes, bem como por intermédio de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

5.2 Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do resultado sobre a proposta apresentada por intermédio de correspondência oficial.

6 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso dirigido à Capes, a ser submetido ao Conselho Diretor do PNPd, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, por correspondência oficial, via correio, considerada a data da postagem. O recurso será submetido ao Conselho Diretor do PNPd para decisão final.

7 DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS E IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

7.1 Os projetos aprovados e a implementação das bolsas obedecerão às normas previstas neste Edital e no Regulamento da Capes.

7.2 A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, não regularizada no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, constituirá fator impeditivo para o recebimento dos recursos de custeio.

7.3 A assinatura dos Termos de Concessão ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto, conforme regulamentos das agências.

8 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A Capes reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, em qualquer de suas fases, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o processo de Avaliação e Acompanhamento do PNPd.

8.1 No decorrer da execução do projeto, os coordenadores deverão enviar anualmente um relatório científico, referente às atividades do projeto até então realizadas. Da avaliação positiva do relatório, depende a continuidade do projeto.

8.2 Caberá à Capes a definição da data de envio dos relatórios pelos coordenadores.

9 RENOVAÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos poderão ser renovados, uma única vez, por período não superior a dois anos e de acordo com o prazo de vigência previsto no seu cronograma de execução.

9.1 PARA RENOVAÇÃO DOS PROJETOS

As etapas para renovação dos projetos são as seguintes:

- a) parecer técnico do Coordenador do projeto, por intermédio do qual manifestará seu interesse em renovar o projeto sob a sua coordenação;
- b) aprovação do Relatório Científico das Atividades final do período já cumprido;
- c) aprovação da proposta de renovação do projeto pela Capes.

9.2 Os documentos acima deverão ser enviados três meses antes do encerramento do projeto, para fins de avaliação dos resultados obtidos. Da avaliação positiva deste relatório, dependerá a renovação do projeto.

9.3 Os projetos que não solicitarem renovação no prazo mencionado serão automaticamente encerrados.

10 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os projetos deverão apresentar à Capes prestação de contas de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) prestação de contas parcial: enviada de acordo com a execução anual do projeto;
- b) prestação de contas final: enviada ao final do projeto;

10.1 A prestação de contas final deverá ser encaminhada, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias após o vencimento do prazo previsto para utilização da última parcela transferida ao beneficiário ou do cumprimento total do projeto, se concluído antes do prazo, sempre em carta registrada ou entregue diretamente no Protocolo.

10.2 A prestação de contas deverá estar de acordo com as normas previstas no Manual de Prestação de Contas da Capes e com a legislação vigente.

11 CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro será cancelada pelo Conselho Diretor do PNPd, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o seu encerramento, sem prejuízo de outras providências cabíveis. A informação do cancelamento da concessão dar-se-á por meio de portaria.

12 DO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO INDUSTRIAL

Sempre que couber, deverá ser firmado contrato de Cessão de Direito de Propriedade Industrial, nos moldes da Lei nº 10.973/04, entre universidades e empresas, universidades e centros de pesquisa ou empresas e centros de pesquisa, o qual disporá, entre outros, sobre os seguintes aspectos:

- a) o contrato deverá prever a proteção sobre a propriedade industrial, a qual tem por objeto as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais entre outros;
- b) o contrato poderá estar ou não adstrito à Lei nº 9.279/96 – Lei da Propriedade Industrial, no que tange aos prazos para o direito à patente;
- c) o contrato deverá estipular as condições em que os bolsistas do PNPd, as empresas e os centros e institutos de pesquisa participarão do direito à propriedade intelectual quando do uso comercial dos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- d) no período de realização do projeto, o contrato deverá estabelecer as condições em que os bolsistas, as universidades, empresas e centros e institutos de pesquisa poderão publicar artigos em congressos, jornais e revistas científicas de âmbito nacional e internacional;
- e) o contrato deverá contemplar a quem pertencerá a propriedade dos equipamentos e materiais utilizados na pesquisa, após o seu término;
- f) o contrato deverá disciplinar os casos de desistência da pesquisa por parte das universidades, empresas, centros e institutos de pesquisa e bolsistas, o qual se resolverá em perdas e danos;
- g) o contrato deverá determinar o prazo para prestação de contas de todos os executores do projeto, a ser divulgado entre as agências, universidades, empresas e centros e institutos de pesquisa;

- h) o contrato deverá estipular o percentual a ser repassado pelas empresas, centros e institutos de pesquisa às universidades, quando da exploração comercial do objeto da pesquisa desenvolvida.

13 PUBLICAÇÕES

13.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiado pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio recebido das agências.

13.2 As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

14 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado os termos sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

14.2 A impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Diretor do PNPD.

15 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Conselho Diretor do PNPD, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16 PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a Capes ou Finep deverá ser feita à Coordenação responsável pelo Edital, oficialmente e via correio, no seguinte endereço:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Coordenação de Programas de Apoio à Excelência - CEX
Programa Nacional de Pós-Doutorado - PNPd
Ministério da Educação e do Desporto – Anexos I – 2º andar – Sala 206
Caixa Postal 250 – CEP 70359-970 – Brasília - DF, Brasil
E-mail: pnpd@capes.gov.br

17.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto, acompanhada da devida justificativa, deverá ser solicitada à Capes pelo Coordenador do projeto, devendo a mesma ser autorizada formalmente antes de sua efetivação.

17.3 As informações geradas com a implementação dos projetos selecionados e disponibilizadas na base de dados da Capes serão de domínio público.

17.4 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/1997, de 15 de janeiro de 1997, no que couber e pelas normas internas da Capes.

18 CLÁUSULA DE RESERVA

Ao Conselho Diretor do PNPd reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

19 CALENDÁRIO

EVENTO	DATA
Lançamento do Edital no D.O U	5/6/2009
Data-limite para submissão das propostas	Até 10/7/2009
Divulgação dos resultados	Até 31/7/2009
Recursos	Até 10/8/2009
Contratação dos projetos	A partir de agosto de 2009
Implementação das bolsas	A partir de agosto de 2009

Brasília, de junho 2009.

Jorge Almeida Guimarães
Presidente da Capes

Luís Manuel Rebelo Fernandes
Presidente da Finep